

PROJETO DE LEI Nº CM-079/2008

Altera a Lei Municipal 4.350, de 29 de maio de 1998, que dispõe sobre transporte de escolares no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 4.350/1998, passa a vigorar acrescidos dos §§1º e 2º, com as seguintes redações:

Art. 2º

§ 1º Considera-se permissionário o condutor autônomo ou seu cônjuge e filhos, pessoa física ou jurídica detentora da autorização expedida pela autoridade competente.

§ 2º Considera-se condutor auxiliar o motorista em atividade profissional, com inscrição facultada ao permissionário, no Cadastro de Condutores Auxiliares de Veículos Escolares da DIVITRANS.

Art. 2º O inciso II, do art. 6º da Lei 4.350/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

II em se tratando de veículos tipo Kombi, Vans ou similares o ano de fabricação não poderá ser superior a 10 (dez) anos, sendo para Ônibus e Microônibus 17 (dezessete) anos, desde que ofereçam condições de segurança e higiene.

Art. 3º Acrescentar ao art. 6º o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 6º

IV Em casos excepcionais, em que o veículo esteja impossibilitado de circular por falha mecânica ou elétrica, será concedido o prazo de 03 (três) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que os reparos sejam viabilizados, sendo que durante esse período será expedido documento provisório autorizando a operação de outro veículo, mesmo que não esteja cadastrado como veículo escolar, mas respeitados todos os requisitos legais.

Art. 4º Acrescentar o art. 7º A, à Lei 4.350, com a seguinte redação:

Art. 7º -A-. Veículos novos ou licenciados em outros Municípios, adquiridos pelos permissionários já cadastrados junto à DIVITRANS, terão uma liberação por parte deste órgão, em caráter extraordinário, para efetuar o serviço de transporte escolar em Divinópolis por até 180 (cento e oitenta) dias, até que seja providenciado o licenciamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de agosto de 2008.

Vereador Edson Sousa
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Divinópolis

JUSTIFICATIVA
(AO PROJETO DE LEI Nº CM-079/ 2008)

Apresentamos as presentes alterações em atendimento aos pedidos apresentados pela Cooperativa de Transporte de Escolares e Passageiros através do seu Presidente Marco José Dias, visando aumentar a segurança para a população de Divinópolis e para aqueles que prestam este serviço.

Em primeiro lugar deixamos ao critério do permissionário o cadastro de condutor auxiliar, tendo em vista que no Código de Trânsito Brasileiro não consta esta exigência.

Quanto ao veículo substituto, em caso de quebra de motor ou transmissão, o reparo destes pode demorar mais de três dias e não existe no Município, veículo cadastrado como escolar na Divitrans somente para esses casos excepcionais.

Outra correção que apresentamos, se deve ao fato de que tivemos vários casos em que os permissionários, por inércia do DETRAN, não conseguiram licenciar tais veículos em curto prazo neste Município, mesmo com todos os documentos em dia.

Divinópolis, 15 de agosto de 2008.

Vereador Edson Sousa
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Divinópolis